

# A INVIOLABILIDADE DO DIREITO A PRIVACIDADE NO ÂMBITO DA INTERNET.

*Soily Braga da Paixão Batista*

*Emília Eufrásio*

**Resumo:** O presente trabalho tem por objeto investigar o prisma do direito à privacidade, utilizando o método de coleta de dados, por meio do questionário aplicado aos docentes e discentes da Faculdade Projeção. Analisar estatisticamente e demonstrar por meio de gráficos os resultados obtidos com relação aos conhecimentos das legislações e omissões existentes no âmbito da violação ao direito a privacidade, sensação de vulnerabilidade, bem como costumes, sentimentos, conhecimento dos entrevistados ao postar algo na internet. Para tanto, procedeu-se à análise doutrinária, jurisprudencial e legal da matéria. Para além utilizou-se um questionário estruturado com o intuito de responder a hipótese central/geral do respectivo trabalho: Possível vulnerabilidade do usuário da internet ao dispor informações na rede.

**Palavras-Chaves:** Privacidade; Internet, Legislação, Omissão; Dano.

*Abstract: This study aims to investigate the prism of law regarding privacy using data collected through a questionnaire applied to teachers and students of Projeção College, statistically checking and showing through graphs the results obtained with respect to knowledge of the laws and existing omissions in the context of violation of the right of privacy, sense of vulnerability, as well as customs, feelings, knowledge of respondents to publish something on the internet. For this, the doctrinal analysis, jurisprudential and legal of the subject matter was held. In addition we used a structured questionnaire in order to respond central / general hypothesis of their work: Possible vulnerability of the internet user to publish information on the network.*

*Key words: Privacy; Internet; Law; Omission; Damage*

## 1 Introdução

Atualmente, a evolução das tecnologias utilizadas pelo homem está em um ritmo tão acelerado, que o direito por diversas vezes não consegue acompanhá-la, porém, essas novas tecnologias implantadas necessitam da regulação de seu uso, por meio da análise dos seus riscos e utilidades em serviço da sociedade.

O desenvolvimento virtual impactou com mudanças consideráveis a sociedade no que tange a comunicação entre os indivíduos. Um reflexo disto é o crescimento de sites de relacionamentos, redes sociais e programas de mensagens instantâneas.

A utilização destes recursos trouxe sem dúvida vários benefícios à sociedade, porém, também trouxe algumas dificuldades tais como a exposição da vida das pessoas que se utilizam de tais ferramentas.

Com estas ferramentas, vários crimes atualmente são cometidos utilizando-se da internet. Um dos crimes que tem obtido bastante destaque é o crime relacionado à calúnia e difamação. Existem pessoas que se especializam no roubo e tráfico de informações causando enormes prejuízos aos usuários, sejam perdas financeiras ou danos morais. Uma perda irreparável, pois quando direitos são violados são deixados danos jamais ressarcidos tendo em

vista o constrangimento sofrido, pois um vídeo postado na internet nunca será deletado definitivamente visto seu poder irrisório de lesão.

A caracterização e o grau do crime cibernético estão relacionados com a sua repercussão que poderá ocorrer através da importância do cargo ocupado pela pessoa, sua exposição pela mídia e a forma constrangedora e intencional usada, o que repercutirá no índice de violação a sua honra, imagem ou intimidade.

Assim, há a necessidade das empresas responsáveis pelos sites de relacionamentos desenvolverem políticas mais eficazes para instruir os usuários sobre os riscos e para coibir abusos. Desta forma, não basta apenas apresentar-lhes opções de controle para liberar ou bloquear a exposição de itens de seus perfis. É necessário deixar explícito que, se não forem devidamente preservados, esses itens poderão ser indevidamente explorados por criminosos ou pessoas mal intencionadas.

Inegavelmente, a Internet representa um dos principais avanços tecnológicos do nosso mundo contemporâneo, permitindo a globalização de informação e conhecimento, diminuindo distâncias entre culturas e países que antes pouco ou nada sabiam a respeito um do outro. A utilização e a dependência dos serviços da internet alteraram significativamente a rotina e o comportamento das sociedades.

Os direitos mais comprometidos pela evolução e facilidade do uso da Internet, foram aqueles relativos à Privacidade, em parte pela globalização do uso dos meios da internet e sua consequente superexposição, e em parte pela agilidade com que se pode interagir no mundo cibernético com a sensação de anonimato, como por exemplo, ao divulgar fotos não autorizadas de uma outra pessoa, conversas do aplicativo whatsapp, vídeos que a priori seria só da pessoa interessada.

Um dos maiores problemas enfrentados com o uso da Internet é a insegurança jurídica causada pelo fato de não haver leis específicas que regulem ou pelo menos limitem as atividades realizadas pelos seus usuários. Em meio a essa insegurança, o principal bem atingido é a privacidade do usuário da rede.

## **2 Internet: contexto e opções do internauta**

A palavra internet tem origem inglesa e é a junção de inter (internacional) + net (rede), ou seja, é um conjunto internacional de rede e surgiu no fim do século XX. Conforme relata Souza (1999, p. 139):

A internet surgiu no final da década de setenta nos Estados Unidos, a partir de uma pequena rede de computadores. Quatro sites estavam conectados, permitindo que o usuário de um se comunicasse com os outros três. Um conjunto de instruções, ou protocolo, foi desenvolvido para “quebrar” os arquivos em arquivos menores, o que permitia transmissões mais confiáveis. Esse protocolo recebeu o nome de Internet Protocol (IP). Mais tarde, um segundo protocolo, chamado Transmission Control Protocol (TCP) foi criado para garantir que os arquivos quebrados, os pacotes, não só fossem mandados, mas também chegassem com segurança e na ordem certa na máquina-destino.

Nesta pesquisa, além do termo internet, a nomenclatura ciberespaço será utilizada nos seguintes termos:

O ciberespaço (que também chamarei de "rede") é o novo meio de comunicação que surge da interconexão mundial dos computadores. O termo especifica não apenas a infra-estrutura material da comunicação digital, mas também o universo oceânico de

informações que ela abriga, assim como os seres humanos. Quanto ao neologismo "cibercultura", especifica aqui o conjunto de técnicas (materiais e intelectuais), de práticas, de atitudes, de modos de pensamento e de valores que se desenvolvem juntamente com o crescimento do ciberespaço. (LÉVY, 1999, p. 17, grifo nosso)

Ainda cabe esclarecer, o conceito de virtual que sempre é associado à internet. Lévy (1996, p. 16) sugere que “o virtual não se opõe ao real, mas sim ao atual”. Para o autor, virtual e real estão estreitamente interligados, pois o virtual será uma adequação da realidade, uma releitura do que ocorre em nossa sociedade. Porém, nem todos os relatos do mundo virtual são traços da realidade e vice-versa.

Enquanto pesquisa, a internet pode ser: o objeto, ou seja, aquilo que se estuda; o local da pesquisa, quando se trata do ambiente onde a pesquisa é realizada; ou o instrumento de pesquisa, sobretudo, quando a internet configura uma ferramenta para coleta de dados sobre um assunto. Nesta dissertação, a internet é usada como campo e instrumento para gerar dados.

## 2.1 Redes sociais

Ao iniciar esta pesquisa dentro das redes sociais, torna-se necessário fazer uma distinção do que seja rede social e mídia social. Cabe destacar, já de início, as explicações de Mattar (2013, p. 28) para quem:

Redes sociais existem na verdade desde que os seres humanos começaram a se relacionar. Entretanto, o desenvolvimento da internet permitiu que as pessoas se conectassem online de novas e diversas maneiras. Redes sociais na web seriam caracterizadas, portanto, pelas conexões entre pessoas em ambientes virtuais. Esses ambientes virtuais são o que muitos autores chamam de softwares de redes sociais, uma tecnologia da Web 2.0. (MATTAR, 2013, p. 28)

Observe-se que o termo rede social (relationship site) refere-se a relacionamento de pessoas em um grupo socialmente organizado, que se comunica em ambientes específicos e com afinidades comuns. A expressão “rede” que constitui um empréstimo metafórico que delimita esse grupo. Por outro lado, o termo social concerne à conexão entre pessoas, como bem observa Recuero (MATTAR, 2011, p. 24).

Uma rede é uma metáfora para observar os padrões de conexão de um grupo social, a partir das conexões estabelecidas entre os diversos atores. A abordagem de rede tem, seu foco na estrutura social, onde não é possível isolar os atores sociais e nem suas conexões. As redes constituem a nova morfologia de nossas sociedades e a difusão da lógica de redes modifica de forma substancial a operação e os resultados dos processos produtivos e de experiência, poder e cultura. Embora a forma de organização social em redes tenha existido em outros tempos e espaços, o novo paradigma da tecnologia da informação fornece a base material para sua expansão penetrante em toda a estrutura social. (CASTELLS, 1999, p. 497)

A metáfora de rede remete, ainda, a outra distinção importante entre rede social e mídia social. Enquanto aquela necessita de uma interação entre pares e/ou no grupo a que está inserida; esta não se faz necessário a interação. Resulta que o termo mídia social (new media) abarca o meio pelo qual se dão essas relações da rede social. Refere-se ao ambiente, ao meio de comunicação onde ocorrem as interações sociais das redes, também entendida como o “veículo social”. As pessoas podem se comunicar individualmente, mas não entre si. É relevante salientar que não há rede social (virtual) sem uma mídia social. Porém, pode ocorrer o fato de pessoas utilizarem as mídias sociais sem fazerem uso de uma rede social, uma vez que há espaços na web para postagens individuais que não permitem a interação entre atores.

Apreciemos na Tabela 1.

**Tabela 1 - Formas de comunicação em Rede Social**

<b>Tipo</b>	<b>Rede Social</b>
<b>Relacionamento</b>	Facebook (facebook.com) Twitter (twitter.com) Google+ (plus.google.com)
<b>Vídeo</b>	Youtube (youtube.com) Vimeo (vimeo.com) Vine (vine.co)
<b>Imagem</b>	Instagram (instagram.com) Flickr (flickr.com) Pinterest (pinterest.com)
<b>Conversação</b>	Whatsapp (whatsapp.com) Skype (skype.com) Snapchat (snapchat.com) Professional Linkedin (linkedin.com)
<b>Música</b>	Last.fm (last.fm) 8tracks (8tracks.com) Spotify (spotify.com)
<b>Geolocalização</b>	Foursquare (foursquare.com) Swarm (swarmapp.com) Yelp (yelp.com) Waze (waze.com)
<b>Educação</b>	Brainly (brainly.com.br) Mendeley (mendeley.com)
<b>Aprendizado de idiomas</b>	LiveMocha (livemocha.com) Duolingo (duolingo.com) Busuu (busuu.com)

Fonte: Marketing na era digital de Martha Gabriel(2010, p. 196)

Pela Tabela acima, podemos observar que existem diversas redes sociais, umas mais conhecidas do que outras. Algumas se destinam ao entretenimento, como o Facebook<sup>2</sup> e o Google+, e agregam espaços para trocas de informações, conversas, compartilhamento de imagens e outros links. Devido à diversidade em seu espaço, o Facebook é uma das redes mais utilizadas na atualidade. Segundo, Ribeiro (2014), a vitalidade dependem exclusivamente do interesse e da interação entre os participantes, pois caso contrário, as pessoas abandonam a rede e migram para outras que melhor atendem suas demandas.

As redes sociais online são a grande revolução do momento. Em reportagem publicada no Estadão datada de 23 de janeiro de 2013, mostra que o somente no Brasil um terço da população tem Facebook. Este número chega a 64,8 milhões de usuários e torna o país o segundo no ranking de usuários no mundo. Os dados são da Socialbakers, empresa de estatísticas sobre mídias sociais.

As redes sociais têm uso massivo no mundo e isso traz consequências na habilidade das pessoas, no jeito que a informação circula na pós-modernidade, nas construções de valores e dentre outros. Dentro do Facebook, nos encontramos muito mais próximos das pessoas que em outro espaço. Há uma representação do indivíduo ou de uma instituição através do autor.

As redes, segundo Mattar (2013, p.26) “são constituídas por atores (ou nós) e por um conjunto de laços que conectam esses nós.” Essas conexões são diferentes nas redes offline e muito maiores também. Nas redes online adicionamos amigos distantes, de longas datas, pessoas que nos relacionamos poucas vezes, admiradores. Às vezes essas ligações são feitas por área de estudo, habilidade artística, culinária. Muitos grupos são formados por afinidade, outros por área de conhecimento. O fim do relacionamento contemporâneo é ser bloqueado no

Facebook. Vale lembrar, o site de redes sociais é quem mantém as relações, por isso elas se conservam por mais tempo.

Em Mattar (2013) encontramos a citação de Granovetter que explora a força dos laços como uma espécie de combinação de quantidade de tempo, intensidade emocional, intimidade (de confiança mútua) e serviços recíprocos que caracterizam um laço.

Num sentido amplo, redes sociais são associações entre pessoas conectadas por diversos motivos, em que as pessoas são afetadas pelas próprias conexões com outras pessoas. A análise de redes sociais, entretanto, não se limita a explorar seus indivíduos e atributos, mas pode incluir as relações entre os indivíduos (como no caso dos laços) ou mesmo entre diferentes redes, em um ambiente amplo, além da própria tipologia das redes. (MATTAR, 2013, p. 27).

Como se pode observar, os sites de rede social impactaram profundamente as formas de conversar. Vejamos, ainda que de maneira sucinta, algumas redes sociais.

## 2.2 Facebook

O Facebook (face = cara; book = livro, “livro de caras”) é uma rede social que permite, dentre outras coisas, postar mensagens e imagens. Foi fundado em 2004 por Mark Zuckerberg no intuito de reunir, em um mesmo espaço virtual, estudantes da Universidade de Harvard. Aos poucos o Facebook ganhou espaço em outras universidades e de repente o mundo. Atualmente é a maior plataforma digital, com mais de 1 bilhão de usuários e lidera o ranking das redes sociais digitais em mais de 85% dos países do mundo inteiro.

O acesso à plataforma é gratuito e o usuário pode postar textos, links, imagens e vídeos em seu perfil. Estas postagens são distribuídas aos seus amigos e usuários que seguem seu perfil (KIRKPATRICK, 2012, p. 39). No centro da página inicial no Facebook, aparece o “feed de notícias”, onde o usuário acompanha as atualizações dos seus amigos, assim como os links que eles divulgam, os vídeos, as notícias etc. Ao receber um post de outro usuário é possível “Curtir” (para demonstrar que gostou do conteúdo), “Comentar” e/ou “Compartilhar”. Da mesma forma, o que você divulgar no campo “O que você está pensando”, pode aparecer no “feed de notícias” deles.

Segundo Castro (2011), é possível configurar o Facebook para manter privacidade de tudo é publicado pelo usuário, com exceção das informações básicas e da foto do perfil. O bate-papo possibilita a conversa em online em tempo síncrono. Há também alguns aplicativos do Facebook que permitem criar eventos, fazer listas de vídeos, integrar o que publicar no Twitter e no Youtube.

## 2.3 Whatsapp

O Whatsapp é um aplicativo de envio de mensagens gratuito utilizado nos celulares. O programa permite o envio de imagens, vídeos e outros arquivos além de mensagens de textos.

Para compartilhar informações é necessário que os usuários o programa instalado no smartphone ou tablet. Para tornar as conversas mais divertidas, há a possibilidade de adicionar emoticons nas conversas. O ponto forte do serviço é a opção de criação de grupos de conversa o que possibilita reunir familiares, amigos ou colegas mesmo estando em locais diferentes até o limite 100 usuários por grupo.

## 2.4 Instagram

O Instagram foi criado por Kevin Systrom e Mike Krieger e lançado em outubro de 2010. O Instagram é uma rede social para compartilhamento de fotos e vídeos conhecida mundialmente. O programa é gratuito e permite editar, aplicar filtros e compartilhar fotos e vídeos do celular para outras redes sociais, como Facebook, Twitter, Tumblr, dentre outros. No Instagram, os usuários podem curtir e comentar as fotos postadas. O uso de hashtags (#) permite o rastreamento de imagens relacionadas a um mesmo tema.

## 3 A privacidade no ordenamento jurídico brasileiro

No estudo do direito à intimidade e à vida privada encontra-se o estudo da própria independência do homem perante o Estado. O domínio da privacidade não está submetido ao controle público, como ensina o Mestre Oliveira Ascensão, sendo assim, tratado como o direito de decisão livre, daí porque o termo *privatus* etimologicamente falando representa o que está “fora do Estado, pertencente à pessoa ou ao indivíduo mesmo”. Neste sentido, o direito à vida privada leva em consideração a autonomia da pessoa humana, como a liberdade de tomar decisões sobre assuntos íntimos, que já se demonstram nas primeiras declarações de direitos que revelam como garantias de independência a inviolabilidade da pessoa, da sua casa e de suas correspondências

### 3.1 Aspectos Legais

O Direito a privacidade está elencado no artigo 5º em seu inciso X da Constituição Federal, nos seguintes termos: "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;".

Os crimes que mais costumam ser praticados nas redes sociais são: Calúnia: Inventar histórias falsas sobre alguém; Insultos: Falar mal ou mesmo insultar uma pessoa; Difamação: Associar uma pessoa a um acontecimento que possa denigrir a sua imagem; Divulgação de material confidencial: Revelar segredos de terceiros, bem como materiais íntimos, como fotos e documentos; Ato obsceno: Disponibilizar algum ato que ofenda os terceiros; Apologia ao crime: Criar comunidades que ensinem a burlar normas ou mesmo que divulguem atos ilícitos já realizados; Perfil falso: Criar uma falsa identidade nas redes sociais; Preconceito ou discriminação: Fazer comentários nas redes sociais, fóruns, chats, e-mails, e outros, de forma negativa sobre religião, etnias, raças, etc; Pedofilia: Troca de informações e imagens de crianças ou adolescentes.

## 4 A liberdade de expressão nos limites constitucionais

Liberdade de expressão é o direito de manifestar livremente opiniões, ideias e pensamentos. “A liberdade consiste em poder fazer tudo àquilo que não prejudique outrem: assim, o exercício dos direitos naturais de cada homem não tem por limites senão os que asseguram aos outros membros da sociedade o gozo dos mesmos direitos. Estes limites apenas podem ser determinados pela Lei.” (Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, 1789, art. 4º)

## 4.1 Aspectos Legais

A Constituição Federal regula a liberdade de expressão e informação, nos artigos 5º e 220, e parágrafos, que reza:

Art. 5º, IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

Art. 5º, IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

Art. 5º, XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardo do sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

Art. 220 - A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§1º - Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV;

§2º - É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

Cabe verificar, que a censura ainda está enraizada em nossas veias, no nosso DNA. É complicado para muitas pessoas conviver numa sociedade, sem censuras ou limites, uma vez que, vivemos muitos anos no regime de censura.

A liberdade de expressão deve ser orientada para o bem, e não, para a banalização de conceitos. Devemos preservar o respeito e a dignidade de outrem. Ela deve ser utilizada como fonte de orientação, informação, contribuição para o bem comum e para a educação, e não, para a degradação.

Os limites da liberdade de expressão elencadas na nossa Carta Magna (CF) são: a vedação do anonimato, o direito de resposta, o direito a ações indenizatórias, o direito à honra e à privacidade.

A liberdade de expressão é um passo construtivo à sociedade, desde que tenhamos o respaldo à veracidade dos fatos alegados, em sua totalidade, respeito à dignidade e a liberdade das pessoas. Não podemos confundir a liberdade de expressão com a degradação, banalização e inversão de valores, o que infelizmente vem ocorrendo.

## 5 O marco civil na Internet

Esse foi o nome dado ao projeto de lei 2.126/2011 que visa uma regulamentação sobre o uso e disponibilidade da internet no Brasil. Após tramitar pelo congresso e pelo senado, o projeto foi sancionado pela presidente Dilma Roussef em abril de 2014.

Em resumo, podemos dizer que o Marco Civil é uma espécie de “Constituição da Internet”, visando à regulamentação, através de uma “carta de princípios”, dos direitos e deveres dos usuários da internet, dos portais e sites, das prestadoras de serviço e do Estado. Trata-se, portanto, de uma institucionalização burocrática sobre o que é certo e o que é errado no mundo virtual. Os pontos desse projeto que geraram maiores debates durante a sua tramitação se referem à liberdade, à privacidade e à neutralidade da rede.

Conforme narra Maciel (2012, p.1), pode-se dizer que o marco regulatório se dá com a garantia de direitos básicos do usuário da internet com os provedores de conexão e conteúdo. Embora que este projeto seja de cunho exclusivamente civil, tal aprovação deste projeto não irá causar apenas reflexos civis, como também produzir efeitos na esfera criminal.

Destaca-se dois pontos no marco regulatório que merece um olhar atencioso, conforme veremos o que dispõe no texto abaixo:

Uma legislação civil para a internet não pode deixar de estabelecer os limites da responsabilidade dos provedores de conexão e conteúdo, e questões relacionadas à guarda de dados, definindo o tempo que deverão armazená-los. Tais pontos são fundamentais. O primeiro por permitir a inovação e o empreendedorismo no meio digital, visto que ao empreendedor será facilitada a contabilização dos riscos jurídicos de seu negócio e assim adotar medidas preventivas. O segundo ponto, guarda de dados, é relevante pelo fato de tais registros serem fundamentais para identificação de usuários, sejam para produção de prova civil ou mesmo para subsidiar investigação criminal. (MACIEL, 2012, p. 1).

## **6 Lei 12.737/2012 (Lei Carolina Dieckmann)**

A Lei Carolina Dieckmann é como ficou conhecida a Lei Brasileira 12.737/2012, sancionada em 2 de dezembro de 2012 pela Presidente Dilma Rousseff, que promoveu alterações no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei 2.848 de 7 de dezembro de 1940), tipificando os chamados delitos ou crimes informáticos.

O Projeto de Lei que resultou na "Lei Carolina Dieckmann" foi proposto em referência e diante de situação específica experimentada pela atriz, em maio de 2011, que supostamente teve copiadas de seu computador pessoal, 36 (trinta e seis) fotos em situação íntima, que acabaram divulgadas na Internet.

A Lei vem merecendo críticas de juristas, peritos, especialistas e profissionais de segurança da informação, pois seus dispositivos são amplos, confusos e podem gerar dupla interpretação, ou mesmo interpretação subjetiva, o que pode ser utilizado para enquadramento criminal de condutas triviais ou mesmo para a defesa e respaldo de infratores cibernéticos, o que tornaria a lei injusta e ineficaz. Para outra corrente, ainda, as penas são pouco inibidoras, sendo muitas situações enquadráveis nos procedimentos dos Juizados Especiais, o que poderia contribuir para a não eficiência no combate ao crime cibernético no Brasil.

Os delitos previstos na Lei Carolina Dieckmann são:

- 1) Art. 154-A - Invasão de dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita. Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.
- 2) Art. 266 - Interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático ou de informação de utilidade pública - Pena - detenção, de um a três anos, e multa.
- 3) Art. 298 - Falsificação de documento particular/cartão - Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.
- 4) Art.154-B

A "Lei Carolina Dieckmann" entrou em vigor no dia 02 de abril de 2013.

### **6.1 Cibercriminoso**

O cibercriminoso são criminosos que invadem sistemas para furtrar dados, roubar senhas, pratica infrações penais relacionadas com sistemas e dados informáticos.

## 6.2 Cibercrime

Tratado do Conselho Europeu sobre Crime Cibernético usa o termo "cibercrime" para definir delitos que vão de atividades criminosas contra dados até infrações de conteúdo e de copyright (Krone, 2005). No entanto, outros autores (Zeviar-Geese, 1997-98) sugerem que a definição é mais ampla e inclui atividades como fraude, acesso não autorizado, pornografia infantil e cyberstalking (assédio na Internet). O Manual de Prevenção e Controle de Crimes Informáticos das Nações Unidas inclui fraude, falsificação e acesso não autorizado (Nações Unidas, 1995) em sua definição de cibercrime. A presente pesquisa se aterá para o cibercriminoso que afronta os direitos da privacidade em divulgações de dados e imagens não autorizadas.

## 7 Dados coletados na pesquisa

Sendo a pesquisa de natureza qualitativa, com fins exploratórios, foram escolhidos como público alvo para realização da pesquisa docentes e discentes da Faculdade Projeção. A mesma foi realizada, através de um questionário enviado por email dos participantes pelo google docs.

As pesquisas foram realizadas entre os meses de Setembro e Outubro de 2016. Para isso, utilizou-se de um roteiro com perguntas já estruturadas a respeito de informações julgadas necessárias para realização da coleta de dados, com o objetivo de se explorar o máximo das informações relevantes para a pesquisa que se pudesse obter de cada entrevistado. Posteriormente, foi feita a transcrição das entrevistas e a análise de conteúdo tendo como principal referência Laurence Bardin, com o intuito de se tornar os dados brutos em dados significativos e válidos. Segundo Bardin (2010, p. 127), “O analista, tendo à sua disposição resultados significativos e fiéis, pode então propor inferências e adiantar interpretações a propósito dos objetivos previstos -, ou que digam respeito a outras descobertas inesperadas”. Em sequência, realizou-se a análise de conteúdo categorial que “funciona por operações de desmembramento do texto em unidades, em categorias segundo reagrupamentos analógicos” (Bardin, 2010, p. 199).

Com um total de 108 questionários respondidos, sendo 37% do sexo masculino e 63% do sexo feminino, onde 93,5% dos entrevistados são discentes e 6,5% são docentes da Faculdade Projeção. Constatou-se que o tempo em média conectado na internet ultrapassa 5 (cinco) horas diárias. Sendo que a grande maioria 72,2% utiliza-se da internet wifi para conectar-se.

Analisando o foco principal da pesquisa que é exatamente o levantamento de conhecimento dos entrevistados em relação as leis existentes ao direito à privacidade no âmbito da internet, juntamente com a sensação de vulnerabilidade e insegurança ao postar algo na rede, constatou-se que dos 108 entrevistados, 9 pessoas não compreende seu direito à privacidade no âmbito da internet e 69 pessoas responderam que compreendem relativamente, ou seja, não é muito bem definido o conhecimento do assunto. Sendo que 42 pessoas não tem nenhum conhecimento de leis existentes sobre a violação da privacidade na internet. Constituindo que 15 pessoas no grupo dos 108 entrevistados já sofreu violação/divulgação de dados/imagens na internet sem sua autorização, e 41 pessoas responderam que se sofreram alguma violação não tomaram conhecimento. Um número relativamente alto é que 71 dos entrevistados conhecem alguém que já sofreu violação da privacidade na internet. Sendo que apenas 11 pessoas responderam que não costumam tomar medidas para proteger sua privacidade na internet. Perguntados em relação a segurança da justiça em ampará-los em caso de violação de suas privacidades na internet 65 pessoas responderam que não se sentem

seguros, 73 afirmaram que o sentimento em relação aos dados postados é de vulnerabilidade e 22 responderam que a sensação é de insegurança. Perguntados se forneceriam informações em websites para participarem de sorteios, 70 pessoas responderam que não forneceriam, 19 disseram que já fizeram isso, hoje não mais, 12 responderam que dependeriam do sorteio e 7 pessoas disseram que sim, que forneceriam informações. Perguntado se a pessoa lê cuidadosamente os termos de privacidade de um website antes de fornecer informações pessoais, somente 34 responderam que sim e 74 pessoas responderam que não leem, um número realmente alto e preocupante, devido a falta de segurança na internet. O que mais fazem na internet são pesquisas acadêmicas, ler notícias e acessar redes sociais. Perguntados com qual frequência posta imagens na internet, 65 pessoas responderam uma vez por mês, 26 uma vez por semana, 9 uma vez por dia e 8 mais de uma vez por dia. No questionário aplicado foi perguntado se quando postam fotos na internet pensam na possibilidade da violação de privacidade, 49 disseram que sim, 23 pessoas afirmaram que não pensam nessa possibilidade, 33 disseram que às vezes e 3 não souberam responder. Em grande proporção o smartphone é o dispositivo mais utilizado para acessar a internet, 71 pessoas afirmaram utilizar-se do aparelho para conectar-se a rede. Perguntado o que mais posta na internet, 42 pessoas responderam que sua imagem é o que mais postam na rede.

## **8 Conclusão**

A inviolabilidade do direito a privacidade vem ganhando força nas redes sociais, necessitando-se de leis e punições severas aos que afrontam as normas constitucionais. Os resultados obtidos na coleta de dados através do questionário aplicado demonstra a insegurança a vulnerabilidade e a falta de conhecimento das legislações existentes. Por isso, fazer com que as pessoas desenvolvam a percepção de fragilidade ao postar dados(imagens) na rede é fundamental para o crescimento da segurança na internet. O conhecimento das leis e estratégias de segurança também é importante para se precaver de violações e divulgações indesejáveis na rede. Na realização de toda essa pesquisa, percebeu-se a real visão dos entrevistados quanto à inviolabilidade, vulnerabilidade e insegurança jurídica do direito a privacidade na internet. Ficou clara a fundamental importância da criação de leis mais severas, da falta de conhecimento das poucas leis existentes, da vulnerabilidade que todos sofremos frente à divulgação de dados e imagens sem o devido consentimento, podendo afetar de forma grandiosa a moral, a honra e a reputação de cada indivíduo. Ficou demonstrado a sensação de insegurança jurídica, vulnerabilidade frente à divulgação de dados (imagens) na internet, porém, o desconhecimento e a falta de informação gera uma preocupação enorme. O fato é que, mesmo com todas as inseguranças, que regem essa área, os entrevistados ainda facilitam divulgando dados(imagens) sem se preocupar com a violação da privacidade, divulgam dados para participarem de sorteios na internet, e ao meu ver mais preocupante, informam dados pessoais em sites sem lerem atenciosamente os termos de privacidade de website, infelizmente, é exatamente nesses casos que acontecem clones de dados pessoais. Os objetivos propostos foram os de verificar o conhecimento dos entrevistados em relação as leis, bem como suas sensações de insegurança em postar dados (imagens) na internet. Então, o que foi buscado na pesquisa e contemplado nos resultados é que há uma preocupação com a vulnerabilidade, insegurança jurídica nos casos de violação do direito a privacidade no âmbito da internet. Porém, faltam conhecimento e um cuidado maior em dar importância para a inviolabilidade de um direito constitucional. Sendo assim, conclui-se que esse estudo pode ajudar a alertar a todos os usuários de internet a serem mais responsáveis e cuidadosos a postarem dados(imagens) na rede.

## Referências

- ALMEIDA, Mário de Souza. *Elaboração de projeto, TCC, dissertação e tese: uma abordagem simples, prática e objetiva*. São Paulo: Atlas, 2011.
- ARIMA, Kátia; MORAES, Maurício. *A invasão do Facebook*. Info. edição 300
- ASCENSÃO, José de Oliveira. *Direito Civil: Teoria Geral*. Coimbra: Coimbra, 1998. p. 13. vol. I.
- CASTELS, Manuel. *A sociedade em rede*. São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- BASTOS, Celso Ribeiro. *Curso de direito constitucional*. 21<sup>a</sup>.ed. São Paulo: Saraiva, 2000.
- BEZERRA Hissa, C.: (2009) *Comércio Eletrônico à Luz do Código de Defesa do Consumidor*, Edição eletrônica gratuita. Texto completo em [www.eumed.net/libros/2009a/491/](http://www.eumed.net/libros/2009a/491/)
- BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 11<sup>a</sup> ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2001.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Organização de Alexandre de Moraes.16.ed.São Paulo: Atlas, 2000.
- CAMPELO, Sandra Rodrigues Sampaio. *Adolescência, pobreza e inclusão digital: práticas discursivas e identidades (re) construídas no espaço virtual* . 2014. 159 f. Tese (Mestrado em Linguística) – Instituto de Letras, Universidade de Brasília, 2014.
- CAVALIERI FILHO. Sérgio. *Programa de Responsabilidade Civil*. 3a ed., São Paulo: Malheiros, 2002.
- CEPEDES, L.; WINDT, M. C. V. S.; PINTO, A. L. T.: *Códigos Civil Comercial Processo Civil Constituição Federal*. São Paulo: Editora Saraiva, 5<sup>a</sup> edição, 2009. FIEC, Rede Social, disponível em Acesso em 27 abril 2011. .
- CORRÊA, Gustavo Testa. *Aspectos jurídicos da Internet*. 1<sup>a</sup> Ed., São Paulo: Saraiva, 2000.
- CRUMLISH, Cristian. *Dicionário da Internet*. Rio de Janeiro: Campus, 1997.
- DRUMMOND, Victor. *Internet Privacidade e Dados Pessoais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.
- GIL, a. C. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2007.
- GÓIS JUNIOR, José Caldas. *O Direito na Era das Redes*. EDIPRO, 2001.
- GUERRA, Sidney. *O direito à privacidade na internet – uma discussão da esfera privada no mundo globalizado*. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2004.
- \_\_\_\_\_, Sidney. *O Direito a Privacidade na Internet*. Uma discussão da Esfera Privada no Mundo Globalizado. América Jurídica, 2004.
- Krone, T., 2005. *High Tech Crime Brief*. Australian Institute of Criminology. Canberra, Australia. ISSN 1832-3413. 2005.
- Zeviar-Geese, G. 1997-98. *The State of the Law on Cyberjurisdiction and Cybercrime on the Internet*. California Pacific School of Law. Gonzaga Journal of International Law. Volume 1. 1997-1998.
- LAFER, Celso. *A reconstrução dos direitos humanos*. São Paulo, Companhia das Letras, 1998.

- LAKATOS, e. M. De a.; Marconi, m. De a. *Fundamentos da Metodologia Científica*. São Paulo: atlas, 2003.
- LEONARDI, M. *Tutela da privacidade na internet*. 2009. 344 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.
- MACIEL, Rafael Fernandes. Marco civil da internet: o porquê, para o quê e omissões. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 17, n. 3333, 16 ago. 2012 . Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/22433>>. Acesso em: 6 nov. 2012.
- MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Direito Internacional dos Direitos Humanos*. Curitiba : Juruá, 2006.
- MÉTODOS DE PESQUISA / [organizado por] Tatiana Engel Gerhardt e Denise Tolfo Silveira; Coordenado pela Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS. – Porto alegre: Editora da UFRGS, 2009.
- MINAYO, m. C. S. (org.). *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. Petrópolis: vozes, 2001.
- MORAES, Alexandre de, *Direito Constitucional* , 19ºed. São Paulo; Atlas, 2006
- NOVAES, F, Wladimir. *Constituição da República Federativa do Brasil*. São Paulo: Editora Ltda, 9ª Edição, 2008.
- OURIVES, Alzira, “*Confidencialidade e Privacidade*”, Coimbra: Gráfica de Coimbra, 2004, p. 250.
- PAESANI, Liliana M.. *Direito e Informática*. São Paulo: Atlas, 1988.
- PAREDES, Marcus. *Violação da privacidade na Internet*. Revista de Direito Privado. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, n.9. janeiro-março de 2002.
- PEREIRA, Ricardo Alcântara. *Ligeiras Considerações sobre a Responsabilidade Civil na Internet*. São Paulo: EDIPRO, 2001.
- \_\_\_\_\_, Ricardo Alcântara. *Ligeiras Considerações sobre a Responsabilidade Civil na Internet*. Bauru: EDIPRO, 2003.
- REALE, Miguel. *Lições Preliminares de Direito*. 19. Ed. São Paulo: Saraiva. 1991.
- RHEINGOLD, H. Comunidade virtual. Lisboa: Gradiva, 1996. RNP. *Sobre o CAIS, disponível em Acesso em 01 maio 2011*. SENADO, disponível em Acesso em 23 de novembro de 2011.
- SILVA, José Afonso da, *Curso de Direito Constitucional Positivo*, 33º ed. São Paulo: Malheiros, 2009
- TOMIZAWA, Guilherme. *A Invasão de Privacidade Através da Internet*. Curitiba: Livraria Jurídica, 2008.
- TRIVIÑOS, a. N. S. *Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação*. São Paulo: atlas, 1987.